



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
4ª VARA CÍVEL
RUA JERICÓ, S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002869-68.2021.8.26.0011**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares**
 Exequente: **Hospital Leforte S.a.**
 Executado: **Espólio de Judit de Andrade e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Bannitz Baccala da Rocha**

Vistos.

Diante da conclusão da partilha, foi determinada a retificação do polo passivo para constar os herdeiros Charles Andrade dos Santos e Cláudio Luiz Andrade dos Santos (fls. 254/256).

Na mesma decisão, foi reconhecida a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 81.201, registrado perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, por se tratar de bem de família.

Observa-se na partilha, que a falecida Judit de Andrade deixou apenas um bem, justamente o imóvel acima descrito, que foi reconhecido como bem de família (fls. 168/174).

Assim, considerando que os herdeiros respondem pelas dívidas do falecido até o limite da herança e que o único bem herdado consiste no referido imóvel declarado impenhorável, **JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 924, III do Código de Processo Civil.**

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**